IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

# Grupo de Sigilo: Atividades Realizadas, Desafios e Perspectivas para o Futuro

Rio de Janeiro

Dezembro /1999

**Composição do Grupo de Sigilo:**

Zélia Magalhães Bianchini - **DPE - Coordenadora**
Carlos José Lessa de Vasconcellos - **CDDI**
Edgar Anzanello - **DI**
Gilda Maria Cabral Santiago - **DPE**
Jésus Augusto Carvalho Filho - **PGE**
Lidia Vales de Souza - **PR/GAB**
Luiz Fernando Pinto Mariano - **DI**
Marise Maria Ferreira - **CDDI**
Nelson de Castro Senra - **PR/GAB**
Pedro Luis do Nascimento Silva - **DPE**
Rodolpho Alves Simas - **DGC**

# SUMÁRIO

1. Introdução ..... 5
2. Linhas de Trabalho e Modelo de Operação ..... 7
3. Implementação do Modelo de Operação ..... 9
3.1. Conceitos básicos ..... 10
3.2. Métodos e técnicas ..... 10
3.2.1. Proteção para dados tabulados ..... 10
3.2.2. Proteção para microdados disseminados ..... 12
3.2.3. Proteção para microdados com identificadores (cadastros) ..... 14
3.2.3.1. Cadastro de empresas ..... 14
3.2.3.2. Cadastro de domicílios e estabelecimentos agropecuários ..... 15
3.2.3.3. Cadastro de segmentos de logradouros ..... 15
3.2.3.4. Cadastro de produtos e preços ..... 16
3.2.4. Proteção para dados georreferenciados ..... 16
3.3. Legislação competente ..... 17
3.4. Conduta ético-moral e procedimentos ..... 17
3.5. Acesso ao acervo institucional de dados ..... 19
4. Desafios e Perspectivas para o Futuro ..... 22
5. Bibliografia ..... 23
Anexos ..... 27
Anexo 1 – Portaria de criação do Grupo de Sigilo ..... 29
Anexo 2 – Considerações sobre cada ponto do fluxo de dados do Modelo de Operação ..... 30
Anexo 3 – Quadro sinóptico das reuniões do Grupo de Sigilo ..... 35
Anexo 4 – Modelo de Termo de Responsabilidade (contrato de pessoal temporário Censo 2000) 36
Anexo 5 – Descrição das condições de acesso aos dados não preparados para disseminação ..... 37

## 1. Introdução

O **objetivo do IBGE** sempre foi e continua sendo o de fornecer informação relevante e adequada à sociedade. Satisfazer a esse objetivo implica em prover dados tão ricos e detalhados quanto os recursos permitam. Ao mesmo tempo, aumentar a riqueza e os detalhes implicam no risco de que um ou mais dados produzidos e disseminados levem à revelação de dados sobre indivíduos, entidades e empresas identificados ou identificáveis. Nesse contexto, os **direitos** da sociedade à informação e os direitos dos indivíduos, entidades e empresas à privacidade das informações individuais está em jogo.

Os **avanços tecnológicos** oferecem oportunidades para armazenar, processar, acessar e analisar grandes conjuntos de dados de forma mais eficiente, reforçando a exigência dos usuários por informações cada vez mais detalhadas. Por outro lado facilitam o acesso a dados identificáveis e confidenciais, aumentando o risco de revelação individual. A **legislação** que confere ao IBGE o seu mandato para a produção de estatísticas é explícita no sentido de dispor sobre a obrigatoriedade de prestação de informações ao IBGE, mas ao mesmo tempo impõe como contrapartida que "as informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para **fins estatísticos** e não poderão ser objeto de certidão nem servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial..." (veja **Lei n° 5534,** de **14/11/68** e **Decreto-lei n°161,** de **13/02/67**).

A tarefa de encontrar o balanço entre o que é solicitado, e o que deve ser acessível ou permitido não é de fácil execução.

Diante da necessidade emergente de criar **normas e procedimentos** destinados à manutenção do sigilo de informações coletadas, produzidas, disseminadas e armazenadas pelo IBGE, foi criado, através da Portaria PR/111 de 19 de março de 1999 que consta no anexo 1, o **Grupo de Sigilo** encarregado das questões relacionadas à manutenção do Sigilo das Informações.

É meta do Grupo de Sigilo recomendar as linhas de ação, em busca de **reduzir os riscos de revelação e do cumprimento da promessa de assegurar a privacidade das informações confidenciais**, através da anonimidade e da minimização dos riscos de revelação. O Grupo de Sigilo tem buscado operar com transparência e visibilidade para todos, mas acima de tudo buscando conquistar a responsabilidade e envolvimento de todos que participam do processo de produção das informações ou que, porventura, forem autorizados a ter acesso às informações individualizadas. Essas linhas de ação, amparadas na legislação, na prática da esmagadora maioria dos países, nas recomendações do Instituto Internacional de Estatística, e na própria experiência do IBGE de mais de 50 anos na produção de estatísticas oficiais de qualidade são **essenciais / fundamentais para a continuação da existência do IBGE como instituição pública digna da fé pública**, capaz de prestar serviços com imparcialidade, integridade e qualidade.

A integridade das estatísticas oficiais e a confiança pública nessas estatísticas são essenciais para o bom governo de uma nação. Para que exista essa confiança pública nas estatísticas oficiais, é essencial assegurar a **integridade das instituições** encarregadas de sua produção, como é o caso do IBGE, que depende de maneira crítica da confiança pública para obter as informações de que necessita para prover o governo e a sociedade das estatísticas (oficiais) necessárias à informação, ao debate e à tomada de decisão.

Uma das condições essenciais para a manutenção da integridade e fé pública duma instituição produtora de estatísticas como o IBGE (e como todos os seus similares no mundo) é a **preservação intransigente do sigilo das informações** individuais ou identificadas que utiliza

como parte de seu processo de produção de estatísticas. Por definição, as estatísticas são construções baseadas em agregar informações individuais, retirando-lhes a individualidade e a identidade, e construindo resumos das características relevantes da coleção de indivíduos, empresas, entidades, produtos, etc.

A questão da manutenção do sigilo das informações precisa ser abordada segundo seus diversos aspectos relevantes, que compreendem o aspecto legal, um lado político, um lado ético e uma face técnico-operacional. Ignorar qualquer desses aspectos é perigoso, e pode conduzir a decisões cujo efeito será desastroso para a credibilidade da Instituição.

Este texto apresenta um **resumo dos principais aspectos discutidos no âmbito das atividades realizadas pelo Grupo de Sigilo**, no período de março a dezembro de 1999. São apresentadas as linhas de trabalho, a operacionalização (entidades e atores que atuam na produção de informações), a situação atual de cada linha de trabalho (métodos, compromissos, responsabilidades, caminhos de acesso às informações, Lei Estatística e ética). Muitas ações são identificadas: pesquisar, estudar, conscientizar, diagnosticar, rever legislação, organizar diretrizes, documentar, automatizar procedimentos, orientar, recomendar, monitorar, preparar normas, etc.

Tendo isso em mente, e identificando a oportunidade para se discutir o problema em profundidade, visando à formulação das normas e procedimentos destinados à manutenção do sigilo de informações coletadas, armazenadas, produzidas e disseminadas pelo IBGE, procura-se abordar nas seções seguintes os diferentes aspectos da questão. O trabalho deve **abranger toda a produção de informações do IBGE**, tanto para dar conta dos aspectos de sigilo relacionados com a informação estatística como das informações geocartográficas, mas pela natureza da informação o problema está mais direcionado para os aspectos da produção das informações estatísticas.

Na **seção 2** encontram-se as linhas de trabalho adotadas e um fluxo com o **modelo de operação** onde são identificadas as entidades e os agentes envolvidos que atuam em cada ponto do fluxo da produção de informações e o que deve ser observado em cada um desses pontos (no que se refere ao sigilo). Este fluxo deve orientar a preparação das recomendações com vistas a uma política sobre sigilo de informações para o IBGE.

A **seção 3** apresenta, de forma bastante resumida, os principais aspectos já tratados ou em tratamento pelo Grupo de Sigilo com vistas à **implementação desse modelo operacional** através dos conceitos básicos, dos métodos e técnicas de proteção das informações, da legislação competente e dos procedimentos de conduta ético-moral. Apresenta, também, uma proposta de controle de acesso ao acervo institucional de dados.

Na **seção 4** são indicados **os desafios e as perspectivas para o futuro** e, por fim, na **seção 5**, apresenta-se uma vasta **bibliografia** disponível a respeito do tratamento da questão do sigilo das informações.

## 2. Linhas de Trabalho e Modelo de Operação

As **principais linhas de trabalho em desenvolvimento**, no âmbito das atividades realizadas pelo Grupo de Sigilo no período de março a dezembro de 1999 são as seguintes:

- **Pesquisa bibliográfica das práticas internacionais**, pelos principais órgãos produtores de informações, para o tratamento da questão do sigilo, como subsídio para a elaboração das recomendações para o tratamento da questão no IBGE.
- **Elaboração de uma Lei Estatística** para o país, revendo, atualizando, ampliando e consolidando a legislação existente, para dar atualidade democrática e atualizar a lei ao tempo tecnológico em que vivemos.
- **Definição conceitual e levantamento de métodos e técnicas** apropriados para minimizar os riscos de revelação de informações confidenciais, em dados preparados para disseminação, quer sejam dados agregados / tabulados, microdados, dados de cadastros, dados georreferenciados, etc.
- **Definição de aspectos técnico-operacionais** a serem postos em manuais. O tratamento da questão do sigilo é precário e heterogêneo nas diversas áreas do IBGE, não só com respeito aos meios e técnicas empregados como também com relação aos resultados que obtém.
- **Implementação de rotina de acesso ao acervo de dados** do IBGE não preparados para disseminação. Todo acesso deve ser autorizado / cancelado de acordo com critérios claramente estabelecidos, aplicáveis a todos os servidores (ativos e inativos), ou pessoas vinculadas a entidades externas com as quais o IBGE mantém convênio e/ou contrato de prestação de serviços.
- **Definição de princípios éticos**, que devem permear a postura / conduta dos servidores. Tais princípios devem considerar três vertentes, a saber:
  1. o cumprimento da Lei Estatística;
  2. o cumprimento dos procedimentos técnico-operacionais existentes; e
  3. o tratamento dos casos omissos.
- **Disseminação do tema** através de seminários de conscientização, criação do endereço eletrônico Sigilo de Informações, em todos servidores Notes, para o envio de comentários e sugestões dos interessados em contribuir com os trabalhos do grupo, e disponibilização das atas de reunião do Grupo de Sigilo e das referências bibliográficas disponíveis em meio digital na página do Intranet do gabinete da Diretoria de Pesquisas (w3.dpe.ibge.gov.br).

Para sintetizar e nortear a concretização destas linhas de trabalho e facilitar o planejamento dos trabalhos do grupo, a comunicação entre seus membros e destes com os demais funcionários da instituição envolvidos com a coleta, produção, armazenamento e disseminação das informações foi estruturado um **Modelo de Operação**, apresentado resumidamente a seguir. Para maior detalhe, veja Anzanello (1999).

MODELO DE OPERAÇÃO E SIGILO DE INFORMAÇÕES

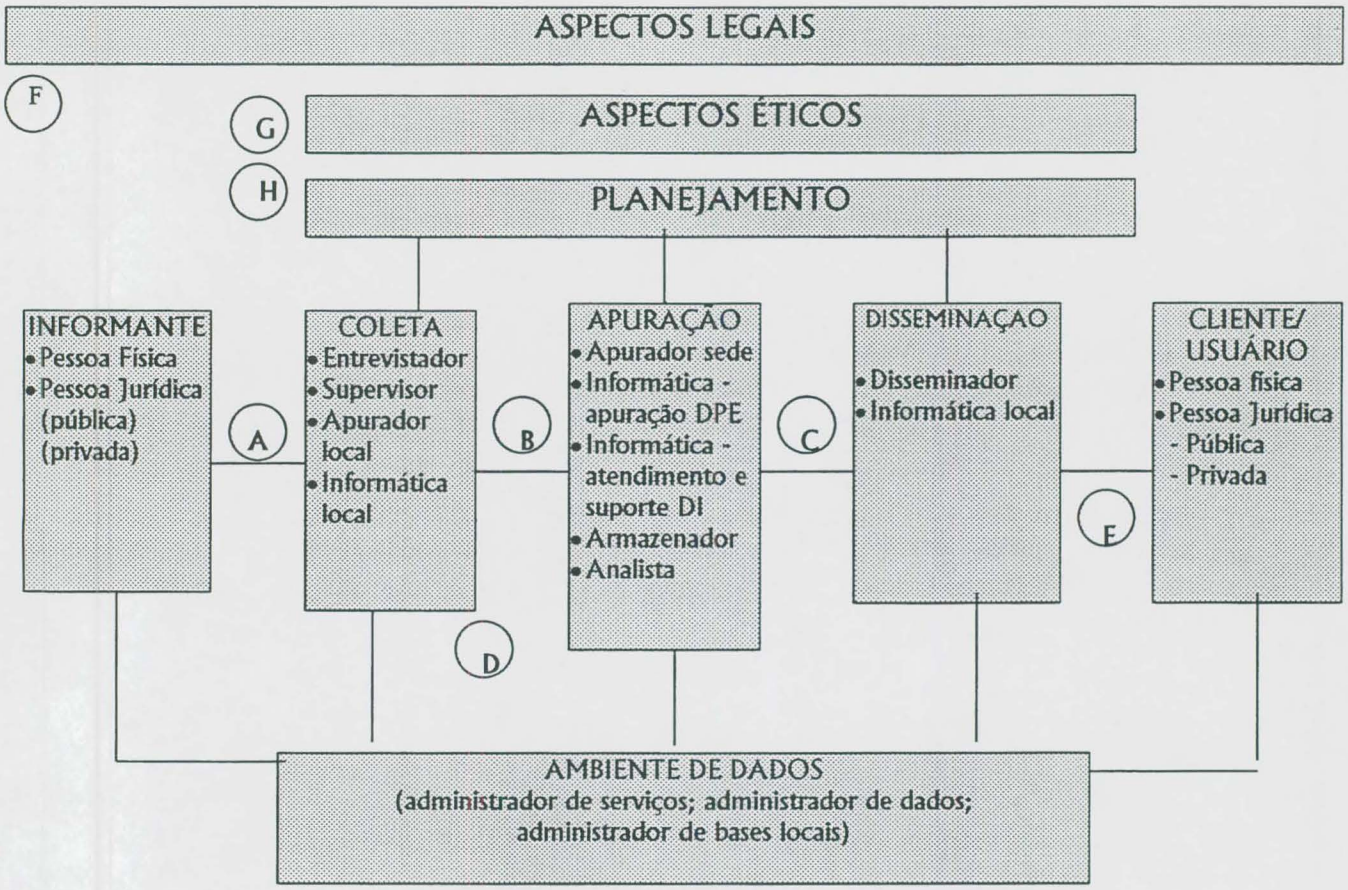


Este Modelo de Operação procura abranger, numa visão integrada, os vários aspectos da questão do sigilo (aspectos legais, aspectos éticos, aspectos operacionais), **buscando identificar o relacionamento entre as diversas entidades e os agentes envolvidos** que atuam em cada ponto do fluxo da produção de informações e o que deve ser observado em cada um desses pontos (no que se refere ao sigilo).

A questão da armazenagem dos dados está ligada às várias etapas do fluxo das informações, desde a coleta, passando pela apuração e a disseminação, até o cliente/usuário. São várias perguntas a serem respondidas:

- Como armazenar os dados?
- A quem dar acesso?
- De que forma dar acesso?
- Como controlar o acesso e uso?

A questão da segurança abrange também todo o fluxo percorrido pelas informações. De nada adianta haver a máxima segurança com relação ao ambiente de dados na área de apuração e disseminação, por exemplo, se não houver igual segurança na etapa de coleta.

As letras contidas nos círculos do Modelo de Operação indicam os **pontos do fluxo das informações a serem objeto de tratamento da questão do sigilo**. No anexo 2 é apresentado um quadro para cada ponto de observação do Modelo de Operação, onde são identificados os agentes envolvidos, o que deve ser observado e algumas orientações iniciais. Em cada ponto de observação, são destacados:

- o relacionamento entre entidades do modelo;
- os agentes envolvidos que atuam em cada ponto do fluxo das informações;
- o que observar (objetos relacionados a questões de sigilo de informações); e
- orientações (para cada objeto sob consideração).

Para cada um desses pontos, devemos buscar responder a algumas questões básicas relacionadas ao sigilo de informações:

1) quem tem acesso regular a informação sigilosa / confidencial e com quem se relaciona durante a realização do seu trabalho?
2) nesses relacionamentos, como garantir que não ocorra quebra de sigilo?
3) quem autoriza as pessoas a lidar com a informação sigilosa contida em papel? existem instruções de como proceder? o acesso é controlado? há sanções para a quebra de sigilo?
4) quem autoriza as pessoas a lidar com a informação sigilosa processada e armazenada sob a forma digital? existem instruções de como proceder? o acesso é controlado? há sanções para a quebra de sigilo?
5) como lidar com os dados contidos em material impresso (manipulação, armazenamento, recuperação, tratamento, transporte, descarte)? existem instruções de como proceder?
6) como lidar com os dados armazenados sob a forma digital (manipulação, armazenamento, cópia, recuperação, tratamento, transmissão, descarte)? existem instruções de como proceder?

Como complemento, definir linhas de ação a serem implementadas para resolver casos específicos em cada um dos pontos de observação.

## 3. Implementação do Modelo de Operação

Nesta seção são apresentados, de forma bastante resumida, os principais aspectos já tratados ou em tratamento pelo Grupo de Sigilo. Os textos elaborados, as traduções de textos feitas pelos integrantes do grupo e as atas das reuniões do grupo serviram de subsídio para a elaboração desta seção. O anexo 3 apresenta um quadro sinóptico com o número de participantes e os principais temas abordados nas reuniões do Grupo de Sigilo.[1]

No que se refere à conceituação e métodos para limitar revelação (quebra de sigilo) em dados preparados para disseminação, foi considerada como referência básica o texto *Statistical Policy Working Paper 22 – Report on Statistical Disclosure Limitation Methodology, USA*, 1994, dos Estados Unidos preparado pelo *Subcommittee on Disclosure Limitation Methodology* e coordenado por Nancy J. Kirkendall.

[1] As atas de cada reunião do Grupo de Sigilo estão disponibilizadas na página da Intranet da DPE – Sigilo de Informações (w3.dpe.ibge.gov.br).

## 3.1. Conceitos básicos

Destacam-se a conceituação sobre **"o que é revelação?"** e os tipos de revelação: revelação da identidade, revelação de atributo e revelação inferencial.

A **revelação da identidade** ocorre quando terceiros podem identificar um respondente a partir dos dados divulgados. Em microdados, a identificação geralmente é considerada como revelação. Por esse motivo, os métodos para limitação da revelação aplicáveis a microdados limitam ou modificam as informações que poderiam ser usadas para identificar respondentes específicos ou unidades de referência.

A **revelação de atributo** ocorre quando uma informação confidencial sobre o indivíduo é revelada e pode ser atribuída ao mesmo. A revelação de atributo pressupõe que houve revelação da identidade. As técnicas para limitação da revelação aplicáveis às tabelas asseguram que os dados do respondente são publicados apenas como parte de um agregado, com um número suficiente de outros respondentes de forma a prevenir a revelação de atributo.

A **revelação inferencial** ocorre quando a informação pode ser inferida com alta confiabilidade, a partir das propriedades estatísticas dos dados divulgados. Por exemplo, os dados podem mostrar uma alta correlação entre a renda e a despesa da casa. Caso esta última seja uma informação pública, terceiros podem usar esta informação para inferir sobre a renda. As inferências estão destinadas a predizer o comportamento agregado e não os atributos individuais.

A revelação da identidade não foi superada no IBGE. Hoje os microdados não são publicados com identificação, mas num passado recente, quando se iniciou a divulgação dos microdados da PNAD era possível identificar os setores, situação essa que levou a recolher arquivos já divulgados e preparar novos arquivos com a desidentificação dos setores.

A partir dos classificadores e atributos deve ser trabalhada a técnica para impedir revelação da identidade nas diversas formas de acesso aos dados: tabulações básicas, tabulações especiais, microdados de pesquisas domiciliares, acesso assistido (microdados da área econômica), Internet, etc.

## 3.2. Métodos e técnicas

### 3.2.1. Proteção para dados tabulados

A seleção de uma regra do sigilo estatístico para os dados apresentados nas tabelas (dados tabulados) depende se os dados são freqüências ou outras quantidades de interesse, que deve medir algo mais que a contagem de unidades na cela da tabela.

No caso de **tabelas de freqüências**, os principais métodos para proteger a confidencialidade são os seguintes:

- **Amostragem e estimação das freqüências nas celas.**
- **Regras especiais** - impõem restrições sobre o nível de detalhe que pode ser dado a uma tabela, por exemplo, proíbem tabulações nas quais uma determinada cela é igual ao total marginal.
- **Regra do patamar** – uma cela da tabela de freqüências é definida como de risco se o número de respondentes é menor que algum número específico. Para reduzir o risco de

revelação, as tabelas podem ser reestruturadas e as categorias combinadas ou podem ser usados métodos tais como supressão de celas, arredondamento aleatório, arredondamento controlado ou edição de confidencialidade:

- **Supressão de celas** – numa linha ou coluna com uma cela de risco suprimida, pelo menos uma cela adicional deve ser suprimida (supressão complementar);
- **Arredondamento aleatório** – ao invés de usar o arredondamento padrão, uma decisão aleatória é tomada indicando se o valor será arredondado para cima ou para baixo;
- **Arredondamento controlado** – é uma forma de arredondamento aleatório, mas com a restrição de ter a soma das entradas publicadas em cada linha e coluna igual ao total marginal publicado correspondente;
- **Edição de confidencialidade** – técnica de limitação de revelação estatística que pode ser aplicada aos arquivos de microdados antes que estes sejam usados na preparação das tabelas.

As tabelas que contêm dados quantitativos têm um problema único de revelação. As distribuições destes valores são usualmente assimétricas, com poucas unidades tendo valores muito grandes. A limitação da revelação, neste caso, concentra-se em evitar que os dados publicados sejam usados para estimar com precisão os valores das maiores unidades. Protegendo os maiores valores, de fato estaremos protegendo todos os valores.

Existem regras desenvolvidas para tabelas de dados quantitativos, chamadas regras de supressão primária ou medidas de risco linear, que determinam se uma dada cela da tabela poderia revelar informações individuais do respondente. Tais celas são chamadas de celas de risco e não podem ser publicadas. Uma vez identificadas as celas de risco, há duas opções: reestruturar a tabela e juntar celas até que acabem as celas de risco ou suprimir celas.

Várias agências utilizam uma forma administrativa para evitar a supressão de celas. Elas obtêm uma permissão por escrito dos respondentes que contribuem para as celas de risco, que autorizam a publicação das mesmas. Essa permissão é conhecida como "waiver" à promessa de proteger o sigilo das informações individuais.

A **prática corrente no IBGE** de tratamento para desidentificação de dados tabulados para divulgação ocorre, tradicionalmente, apenas nas pesquisas da área econômica. O método utilizado é o regra do patamar, onde são exigidos pelo menos 3 respondentes por cela, podendo ser destacado que:

- só as pesquisas econômicas na área da indústria, comércio, serviços e de estoque (da agropecuária) adotam prática no sentido de não disponibilizar informações para células com menos de três informantes, com o uso de técnicas específicas para este fim;
- tradicionalmente procedimentos nesta linha de desidentificação foram aplicados na divulgação dos resultados dos Censos Econômicos; usava-se o procedimento de eliminação de informações nas células com menos de três informantes (uso do x); as pesquisas anuais não usavam o mesmo procedimento porque dado seu desenho amostral só divulgavam informações em níveis espaciais e de classificação de atividades mais agregados, não se colocando, portanto, o problema de células com menos de 3 informantes;
- o método geral usado atualmente tanto na Pesquisa Industrial Anual (PIA) como na Pesquisa Anual do Comércio (PAC) é o do patamar com pelo menos três informantes na cela e a opção preferencial pelo procedimento de agregação de níveis de classificação de atividades (ou espacial) dentro do objetivo de menor supressão de informações; na aplicação destas

regras, o Departamento de Comércio e Serviços (DECSE) e o Departamento da Indústria (DEIND) operam com duas variantes: nas pesquisas da Indústria a agregação por dentro dos agrupamentos da CNAE segue o critério de escolha do classe/grupo/divisão ao qual se agrega a célula com menos de 3 informantes em função do menor Valor de Transformação Industrial (VTI), pelo fato da classificação da indústria ser mais aberta e, portanto, suas subdivisões serem mais homogêneas; na pesquisa do Comércio, a agregação por dentro dos grupamentos da CNAE obedece critério de homogeneidade entre as atividades, pois a classificação do Comércio tem menos aberturas de 2 e 3 dígitos, o que faz com que por dentro seja mais heterogênea;

- em relação à questão do tratamento da desidentificação nas pesquisas do DEIND e DECSE, trabalha-se com duas perspectivas de tempo, a curto prazo, dentro da linha exposta, com o trabalho realizado manualmente, e a médio prazo, investindo no sentido de uso de software para facilitar o trabalho de desidentificação.

O problema com os procedimentos atuais de tratamento manual é o enorme volume de trabalho e tempo, o que pode vir a inviabilizar um atendimento mais amplo e rápido de tabulações especiais das pesquisas econômicas, lembrando que no caso destas pesquisas é a única forma de atender aos usuários, uma vez que não se disponibiliza para estas pesquisas dados individualizados tal como ocorre com as pesquisas domiciliares.

### 3.2.2. Proteção para microdados disseminados

Por um lado, a realidade impõe uma demanda cuja natureza implica prover microdados com geografia detalhada e por outro lado, o mandato do sigilo das informações individualizadas das quais o IBGE é depositário leva à restrição de dados, quer seja por agregação, eliminação ou modificação ou por restrição de acesso através do controle, da limitação do acesso ou de restrição às ligações. O desafio é procurar realizar tais atendimentos, que envolvem microdados, sem incorrer no risco de que um ou mais dados produzidos levem à revelação de informações sobre indivíduos, entidades, empresas identificadas ou identificáveis.

Os tipos de dados presentes nos **arquivos de microdados podem ser classificados como identificadores, atributos de domínio público (classificadores) e dados confidenciais**, sendo diferenciados de acordo com o tipo de unidade pesquisada: domicílio e/ou pessoa, unidade econômica (empresa, estabelecimento, etc.), produto e preço.

Alguns microdados incluem **identificadores explícitos, tais como nome e endereço**. A remoção de tais identificadores obviamente é o primeiro passo na preparação para a liberação de um arquivo cuja confidencialidade da informação individualizada deve ser protegida.

Além disso, há outros fatores que contribuem para aumentar os riscos de revelação. Um primeiro fator é a existência de **informações com alta visibilidade**. Alguns registros podem representar respondentes com uma característica única no local, tais como determinadas ocupações em certos municípios (juiz, padre, médico, etc.), ou com rendimentos muito altos. O segundo fator de risco é a possibilidade de **batimento do arquivo de microdados com outros arquivos** com informações mais detalhadas.

Há uma grande dificuldade em proteger um arquivo de microdados da revelação devido à possibilidade de **associação com fontes de dados externas** (Bethelehem, Keller e Pannekoek, 1990). Além disso, não há medidas aceitáveis do risco de revelação para um arquivo de

microdados, então não há um padrão que possa ser aplicado para garantir que a proteção é adequada.

Os métodos para reduzir o potencial de revelação limitam ou modificam as informações. Em geral, os arquivos de microdados de uso público:

- incluem apenas os dados de uma amostra da população;
- não incluem identificadores óbvios;
- limitam o detalhe geográfico; e
- limitam o número de variáveis no arquivo.

Os métodos adicionais usados para disfarçar variáveis mais evidentes incluem:

- codificação por cima ou por baixo;
- recodificação por intervalos ou arredondamentos;
- adição ou multiplicação por números aleatórios (ruídos);
- permutação ou permutação de postos (também chamado "switching");
- seleção de registros aleatoriamente, atribuindo valor branco por algumas variáveis selecionadas e imputando-as novamente;
- agregação de pequenos grupos de respondentes, substituindo o valor informado de cada indivíduo pela média do grupo (também chamado "blurring").

A prática corrente da disseminação de microdados das pesquisas domiciliares pelo IBGE é através de arquivos de uso público, sem identificadores, com geografia pouco detalhada, porém, e sem tratamento para disfarçar variáveis mais evidentes.

Nas pesquisas econômicas, a prática dos principais órgãos de estatística internacionais é não liberar arquivo de microdados. Os riscos de revelação em microdados de pesquisas da área econômica são muito mais altos que aqueles para microdados de pesquisas domiciliares. Há um maior número de variáveis de identificação.

As informações da área econômica são de um modo geral dados quantitativos. Esses dados são normalmente assimétricos e possibilitam que os respondentes sejam facilmente identificados a partir de outras informações disponibilizadas publicamente, além disso, podem conter informações estratégicas. Por essas razões não são disseminados microdados da área econômica para uso público.

Diante da forte demanda por acesso aos microdados do Censo Agropecuário, a Direção da DPE junto ao Departamento de Agropecuária e com a assessoria do Grupo de Sigilo, tratou, caso a caso, os pedidos de atendimento de vários órgãos como IPEA, EMBRAPA, NUSEG/UERJ, entre outros. Foi permitido o acesso local, ou seja, acesso aos microdados no Departamento de Agropecuária mediante a apresentação do projeto, a assinatura de termo de compromisso, para cada caso específico, estabelecendo as condições de uso e responsabilidade, objetivando garantir o sigilo. Os principais pontos contemplados no termo de compromisso para acesso a esses microdados são os seguintes:

- identificação do projeto em que serão usados;
- prazo de realização do projeto;
- compromisso de só fazer uso dos microdados nas dependências do IBGE;

- observação do sigilo conforme legislação pertinente;
- compromisso de que as informações individuais não sejam repassadas, comercializadas ou transferidas;
- compromisso de apresentar os resultados para liberação;
- caso o produto final seja apresentado em forma de tabela, adoção de procedimentos de desidentificação antes da liberação.

Como fruto deste esforço de procurar atender às novas necessidades dos usuários da melhor forma possível, respeitando o mandato do sigilo, alguns direcionamentos estão sendo definidos. Um deles diz respeito ao trabalho conjunto, com o CDDI, para a **criação de espaços e desenvolvimento de infra-estrutura e mecanismos de controle e de acompanhamento**, com o nível de segurança adequado, para dar acesso aos microdados identificados ou passíveis de identificação trivial. A propósito, Zayatz (1999) menciona a criação de ambientes especiais, pelo *US Bureau of the Census*, para o acesso de pesquisadores a dados não liberados para disseminação.

### 3.2.3. Proteção para microdados com identificadores (cadastros)

A questão do sigilo em cadastros é bastante abrangente, em função dos diversos cadastros existentes: cadastro de empresas, de estabelecimentos agropecuários, de domicílios (relacionados nas folhas de coleta dos censos demográficos), de produtos e preços. Nos cadastros o problema de revelação é da identificação, diferentemente dos microdados, quando se tem associados os atributos.

#### 3.2.3.1. Cadastro de empresas

Em primeiro lugar, se tratará especificamente do cadastro voltado para a área econômica, ou seja, o **Cadastro de Empresas** - CEMPRE. A Divisão de Cadastro e Classificação da Diretoria de Pesquisas é a unidade responsável pela montagem e a manutenção do CEMPRE, atualizando-o com os resultados provenientes das pesquisas contínuas e com as informações provenientes de registros administrativos produzidos externamente.

A situação atual sobre a questão do sigilo no **Cadastro de Empresas** é a seguinte:

- A preocupação com o sigilo é pertinente quando se trata de fornecimento das informações do cadastro, com identificação de nomes, endereços e características de empresas.
- O IBGE vem fornecendo seletivamente o cadastro, disponibilizando apenas nome, endereço, atividade e faixas de pessoal ocupado, aos usuários que apresentam justificativas para o uso. Evita-se o fornecimento para fins comerciais, do tipo *mala direta*.
- O cadastro não tem finalidade comercial, suas informações não são estatísticas, pois estas se caracterizam pela agregação de dados.
- A principal função do cadastro é servir de instrumento de apoio para o planejamento das pesquisas econômicas. O produto do IBGE está nos resultados de suas pesquisas. Uma outra função do cadastro está na sua utilização como instrumento de coordenação das estatísticas. A questão de ceder o cadastro não está em fazê-lo para empresas públicas ou privadas, mas sim na limitação de seu uso para desenho de pesquisa.

- Outro aspecto abordado diz respeito à qualidade das informações do cadastro, que pode colocar em questão a credibilidade do órgão de estatística. O *Statistics Canada* ao não disponibilizar as informações do cadastro leva em conta a qualidade dessas informações.
- Há consenso quanto ao fornecimento de cadastros para os Órgãos Regionais de Estatística (OREs), com a finalidade de seleção de amostras. Em particular ao SEADE, o IBGE forneceu o cadastro de empresas, com nome, endereço, atividade, pessoal ocupado e receita, mediante termo de compromisso de resguardo do sigilo.
- Órgãos de estatística de outros países, como o da Austrália, que no passado forneciam dados individualizados do cadastro, informam em sua *homepage* que não fornecem dados de cadastro individualizados, apenas tabulações. Por outro lado, tem-se conhecimento de que o INSEE da França e o ISTAT da Itália não têm restrições para o fornecimento de cadastros.

#### 3.2.3.2. Cadastro de domicílios e estabelecimentos agropecuários

Diferentemente do CEMPRE, os **cadastros de domicílios e de estabelecimentos agropecuários** ainda não estão estruturados em formato digital. A principal fonte de informações para a estruturação destes cadastros são as folhas de coleta preenchidas por ocasião do Censo Demográfico (ou da Contagem 96) e do Censo Agropecuário, respectivamente, que se encontram acondicionadas nas cadernetas censitárias. Além disso, para cada pesquisa domiciliar (PNAD, PME, ECINF, POF e PPV) é realizada a operação de listagem, onde para todos os setores selecionados em cada amostra é preparado um cadastro para efetuar a seleção dos domicílios.

As folhas de coleta do Censo Demográfico de 91 e do Censo Agropecuário de 96 estão distribuídas pelas agências de coleta. As listagens dos setores selecionados em cada amostra encontram-se nas DIPEQs onde foram realizadas as pesquisas.

Despertou uma grande preocupação o armazenamento, a organização e os controles desse material, o que constitui sério problema em se tratando de documentos sigilosos. Além disso, o acesso ao material só deveria ser obtido mediante autorização formalizada.

Em função da necessidade de identificação dos estabelecimentos selecionados para a amostra da Pesquisa Piloto do Café realizada no Paraná, tomou-se conhecimento de que algumas cadernetas do Censo Agropecuário 96 extraviaram-se.

Quando solicitado, o IBGE vem atendendo à solicitação do fornecimento de cópias das folhas de coleta ou da listagem, fornecendo o endereço e retirando o nome e todos os demais atributos.

#### 3.2.3.3. Cadastro de segmentos de logradouros

Encontra-se em planejamento pela DGC a estruturação de um **Cadastro de Segmentos de Logradouros** por setor usando as informações das folhas de coleta da Contagem 96: nomes do logradouros contidos no setor, o número de unidades visitadas e de domicílios particulares. Já foram feitas pelas DIPEQs a transcrição das informações e digitação dos dados transcritos para os setores urbanos dos municípios com mais de 25.000 habitantes. Este cadastro será de grande utilidade para fazer a revisão da base geográfica para o Censo 2000. Para o Censo 2000 está sendo planejada a transcrição das informações das folhas de coleta para formato digital.

### 3.2.3.4. Cadastro de produtos e preços

O IBGE, tradicionalmente, fornece apenas **preços médios** para produtos genéricos, sem identificação de marca. Foi levada à consideração do Grupo de Sigilo a solicitação do CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica – para fornecimento de preços médios de determinados produtos, por marca, relativos ao período 92 a 99. A raiz da dificuldade que o IBGE tinha em atender ao pedido do CADE era exatamente o conceito do que é uma estatística, e de como as informações coletadas pelo IBGE entram nesse processo. O CADE estava solicitando informações médias, e portanto, de natureza essencialmente estatística. Por outro lado, não se tratava de médias anônimas, mas de médias referentes a produtos e marcas bem especificados, identificados, portanto. Essa associação entre o dado e uma identificação é que causa o problema, o que levou o IBGE a não atender o pedido do CADE.

O IBGE respondeu negativamente ao CADE com base na garantia do sigilo, na proteção ao informante e na preservação da imagem da instituição, pois o IBGE não pode fornecer informação identificada, pois isso viola frontalmente o princípio do sigilo estatístico. Ainda mais quando a instituição recebedora da informação tem em sua constituição finalidade administrativa e fiscal, e quando a informação iria servir, em última análise, para decisão em processo que afeta diretamente aos indivíduos cujas informações identificadas foram requeridas ao IBGE.

Como solução para atender às necessidades do CADE, ficou acertada a celebração de um convênio entre as duas instituições com vistas à prestação, pelo IBGE, de consultoria técnica, de assessoria metodológica, sem repasse de dados, para que o CADE possa coletar ele mesmo as informações identificadas de que necessita.

### 3.2.4. Proteção para dados georreferenciados

Foi discutido pelo grupo o problema da revelação estatística na construção de **pequenas áreas**, com base nos artigos de Rees e Duke-Williams (1997 e 1998), preparados no âmbito do projeto Controle de Revelação Estatística com Recursos do Programa ESPIRIT da União Européia.

Para evitar a revelação uma das proteções aplicadas é a definição de um limite mínimo de pessoas ou domicílios para as estatísticas das áreas a serem geradas. Se as estatísticas são geradas para duas bases geográficas, então é possível, através de operações de SIG (Sistema de Informações Georreferenciadas) subtrair um conjunto de tabelas do outro para obter estatísticas para áreas abaixo do limite de confidencialidade. O perigo da diferenciação ocorre quando é possível aninhar áreas pequenas de uma base geográfica em áreas de outra base geográfica.

Esses experimentos sugerem que os riscos práticos são bem menores do que a teoria preconiza e que é seguro publicar estatísticas para bases geográficas secundárias na medida em que as áreas sejam suficientemente maiores que as áreas primárias.

Recomendações de Rees e Duke-Williams (1997) para evitar o problema da revelação:

- Publique estatísticas para áreas pequenas para os censos decenais. Existe demanda significativa e representa uma estratégia de custo mais efetiva do que o serviço de tabulações por encomenda.
- Escolha a estratégia de produção de tabelas seguras. Utilize níveis mínimos de limite de confidencialidade para as tabelas.

- Torne a base geográfica primária escolhida de uso mais geral possível.
- Risco de publicar em bases geográficas alternativas cujas zonas sejam maiores que as unidades censitárias primárias é muito pequeno.
- Se duas bases geográficas de resolução aproximadamente iguais forem muito semelhantes – isto é se a maioria dos limites forem os mesmos – o risco de que a diferenciação seja possível será tanto maior quanto forem bem diferentes os limites.
- Provavelmente não é seguro produzir um conjunto secundário de estatísticas de áreas pequenas de outra base geográfica muito pequena, que esteja relativamente próxima da base geográfica primária escolhida. Isto se aplica às publicações das estatísticas censitárias atuais, passadas ou futuras para áreas pequenas.
- Quando da construção de série temporal de estatísticas de áreas pequenas é mais útil estender a base geográfica atual para o passado do que tentar preservar a base geográfica passada. A pesquisa visando o futuro das tabelas de consulta permitirão a construção de tais séries temporais.

No IBGE, uma vez concluído o sistema de agregação de setores, para formação das áreas de ponderação da amostra do Censo 2000, deverá ser avaliada a possibilidade de compatibilizar (por agregação) com a base postal que está atualmente em revisão pelos Correios. A agregação de setores reduz o problema do sigilo mas não o elimina.

## 3.3. Legislação competente

No decorrer de 1999 muito pouco se avançou na linha de trabalho associada com os aspectos legais. Foi preparado e discutido o texto intitulado "Sigilo - Legislação Básica" (Carvalho, 1999).

O grupo informal que discutiu as questões do sigilo em 1996 preparou o texto "Requisitos técnicos para uma lei sobre a produção e o uso das informações estatísticas" (IBGE, 1996), que é um bom ponto de partida para a discussão no âmbito do Grupo de Sigilo. Tem se como **meta para o próximo ano a elaboração de uma proposta de Lei Estatística para o país**, com uma profunda revisão, ampliação e consolidação da legislação existente, para dar atualidade democrática e atualizar a lei ao tempo tecnológico em que vivemos.

## 3.4. Conduta ético-moral e procedimentos

Um **Manual de Conduta Ético-Moral** deverá existir par a par com um **Manual de Orientação Técnico-Operacional**, ambos norteados por uma **Lei Estatística**, ampla, mas onde a garantia do sigilo, em reverso à obrigação na prestação das informações, deverá ocupar um capítulo especial. Ao contrário das orientações técnico-operacionais, que são da ordem da objetividade, os preceitos de conduta ético-moral são da ordem da subjetividade; logo, o mais efetivo mesmo serão aquelas orientações, antes que estes preceitos, ainda que declará-los, muito claramente, seja da maior importância.

Antes de prosseguir, convém lembrar que a **ética** diz respeito ao ajustar de uma vida comum a princípios filosóficos, ao refletir as razões de se desejar a justiça e a harmonia, e os meios para alcançá-las, antes e acima de tudo trata de uma teoria de valores; e que a **moral** diz respeito aos costumes, aos valores e às normas de conduta específicos de uma sociedade específica, diz respeito à construção de um conjunto de prescrições destinadas a assegurar uma vida em comum,

justa e harmoniosa. Vale dizer, se de um lado a ***ética*** considera a ação humana de um ponto de vista valorativo e normativo, fazendo-o num sentido genérico e abstrato, de outro, a **moral** estabelece princípios concretos a serem seguidos com vistas a uma vida comum.

Isso posto, tenha-se claro que um **Manual de Conduta Ético-Moral** atuará em três vertentes complementares, a saber: primeira, postulando e orientando o rigoroso e irrestrito cumprimento da Lei Estatística; segunda, postulando e orientando o estrito e rigoroso cumprimento das orientações técnico-operacionais, apostas no manual próprio; terceira, indicando os caminhos para o tratamento dos casos omissos e faltosos nas vertentes anteriores, quais sejam, a legal e a técnica. Ao enfocar essas três vertentes, a tônica da abordagem no manual em foco deverá ser antes de tudo de cunho persuasivo, de caráter educativo (em educação permanente), sem contudo deixar de declarar as punições cabíveis em situações de renitência.

Por demais, caberá ao manual em questão o encaminhamento da institucionalidade de todo o processo, estabelecendo os princípios de constituição de uma **Comissão de Ética**, como garante da lisura democrática dos processos disciplinares, e de um **Comitê de Sigilo**, tendo uma função de supervisão cotidiana e de auditoria rotineira das atividades pertinentes, a ambos assistindo uma **Secretaria Executiva**, responsável pelas convocações desses colegiados e pela documentação de suas decisões (inclusive divulgando-as de modo sistemático em um **boletim** específico).

Enfim, na elaboração de um **Manual de Conduta Ético-Moral** para o IBGE vimos nos pautando no ***Code of Practice***, elaborado pelo ***Government Statistical Service***, do Reino Unido. Nas versões já feitas por este grupo de trabalho, adaptando-se a experiência inglesa à nossa cultura, o ponto de partida consiste na definição de princípios fundamentais, logo sendo pensados em suas execuções cotidianas. Em linhas gerais, nos processos de geração das informações, arrolam-se as condutas a serem vividas aos tempos do planejamento, do levantamento, do tratamento, da análise e interpretação, da manutenção dos acervos, da disseminação, dentre outros pontos.

As reflexões vem sendo muitas e os avanços vem sendo significativos, mas ainda há muito por fazer, constituindo-se num dos mais expressivos desafios ao Grupo de Sigilo para o ano vindouro. A propósito cabe mencionar que foi preparado, pelo Grupo de Trabalho de organização do acervo da DGC, o texto "Código de ética das informações geocientíficas – prática e conduta para os servidores do IBGE" (veja Simas e outros 1999).

No que diz respeito aos procedimentos, foi encaminhada à Diretoria Executiva a recomendação de que todo contrato de serviço tenha uma claúsula do sigilo, com o comprometimento de assinatura de um Termo de Responsabilidade, pois tem se verificado a ausência deste instrumento nos contratos temporários, de consultores, etc. Este fato trouxe grande surpresa em função da Resolução do CD de 17.11.95, que está em vigor, e que estabelece normas para acesso e uso dos dados produzidos pelo IBGE, com a seguinte redação:

"Art. 2° - É obrigação do IBGE colocar os dados que produz à disposição do público em geral em meios impressos e/ou eletrônicos e com o máximo de presteza, respeitadas as garantias de proteção da identidade dos informantes e entrevistados, conforme a Lei n° 5.534, de 14 de novembro de 1968, e os direitos autorais da instituição.

Parágrafo único - Além do previsto na alínea "a", do inciso V, do artigo 116, da Lei n° 8.112/90, com relação aos servidores públicos em geral, os servidores do Quadro de Pessoal Temporário desta Fundação, como também os de Instituições credenciadas pelo IBGE, que tenham acesso a dados individualizados ou em fase de elaboração, conforme as normas desta

Resolução, deverão assinar termo de responsabilidade quanto à proteção da confidencialidade das informações, na forma da lei."

Nos contratos de Prestação de Serviços por tempo determinado para o pessoal a ser contratado para o Censo 2000: os analistas censitários, agentes censitários supervisores e recenseadores já constava uma clausula do Sigilo e foi então incorporado um Termos de Responsabilidade discutido pelo Grupo de Sigilo e analisado e aprovado pela PGE, cuja cópia consta no anexo 4.

No que se refere ao **Manual Técnico-Operacional**, o grupo já discutiu questões relacionadas à utilização de determinados recursos computacionais, principalmente as que se referem ao uso de correio eletrônico e da Internet. Em muitos casos, fica difícil separar o lado operacional dos lados legal e moral da questão. Os dois tópicos abordados (correio eletrônico, Internet) são exemplos bem claros dessa dificuldade na medida que mesclam-se regras objetivas de como utilizar com parcimônia esses recursos e as facetas legais (limitações quanto ao monitoramento de mensagens de correio e de arquivos anexados), e morais (direito à privacidade e monitoramento dos acessos aos dados) que apresentam. Existem propostas preliminares apresentadas pela DI que contou com a colaboração da DGC e de diversas pessoas. Mas, o assunto ainda está em discussão e deverá ser retomado.

## 3.5. Acesso ao acervo institucional de dados

Neste item é apresentada uma proposta discutida pelo Grupo de Sigilo referente ao acesso ao acervo institucional de dados com referência ao relacionamento com o **ambiente de dados** do Modelo de Operação (letra D).

Pessoas, sejam elas servidoras do IBGE ou de entidades externas ao IBGE, podem ter acesso ao Acervo Institucional de microdados do IBGE mediante autorização a ser concedida pelos responsáveis das diferentes Unidades do IBGE, com base em regras definidas pela instituição.

Para ter acesso aos dados do acervo, não preparados para disseminação, é necessário ter, antes, acesso a recursos computacionais do IBGE. Para tanto, quem autoriza o acesso ao acervo autoriza, também, o acesso aos recursos computacionais necessários para possibilitar o acesso aos dados do acervo.

A disponibilização/restrição do acesso aos recursos e dados é viabilizado pela Diretoria de Informática do IBGE mediante tal autorização.

A seguir, são apresentados dois diagramas com o objetivo de facilitar a visualização das principais entidades e fluxos de informação do processo de autorização, cadastramento e controle de acesso em dois diferentes níveis de detalhamento.

**PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO, CADASTRAMENTO E CONTROLE DE ACESSO**

**DIAGRAMA DE CONTEXTO**

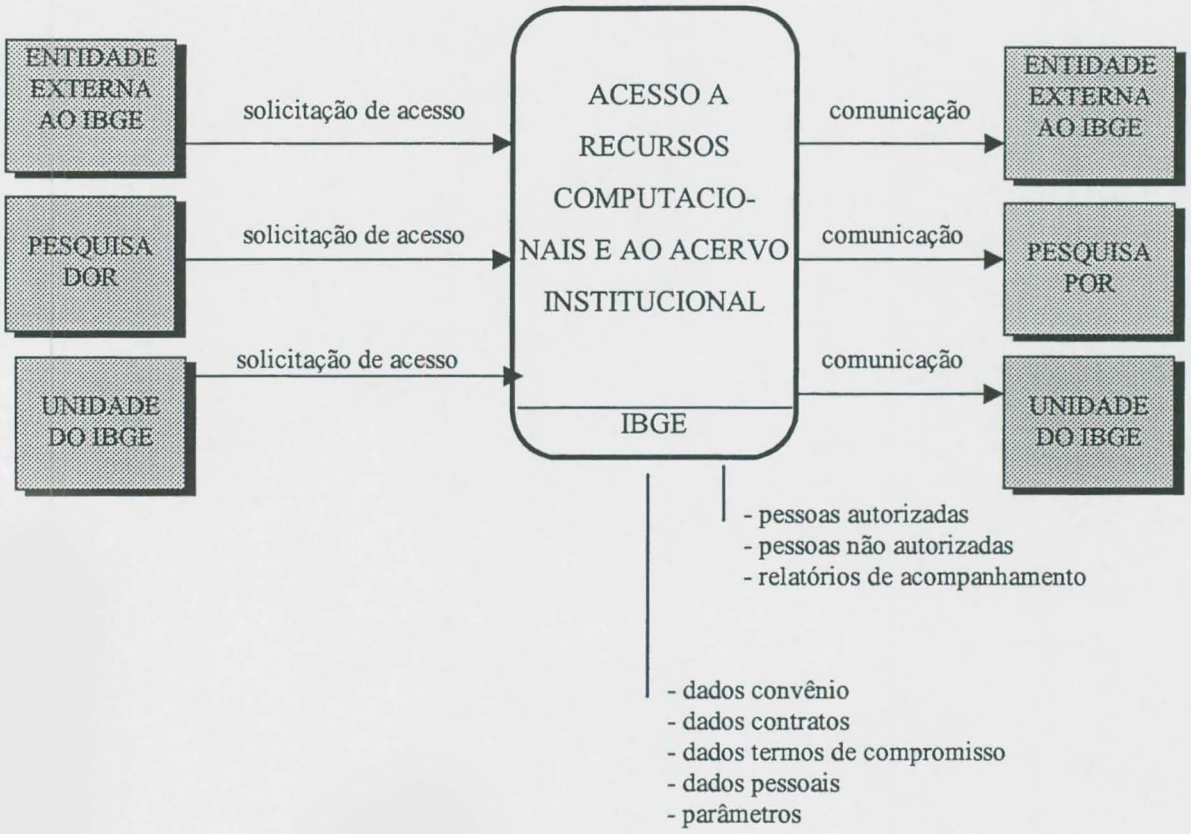

**ACESSO AOS RECURSOS COMPUTACIONAIS E AO ACERVO DE MICRODADOS DO IBGE**
**PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO, CADASTRAMENTO E CONTROLE DE ACESSO**
**DIAGRAMA NÍVEL 0 (ZERO)**

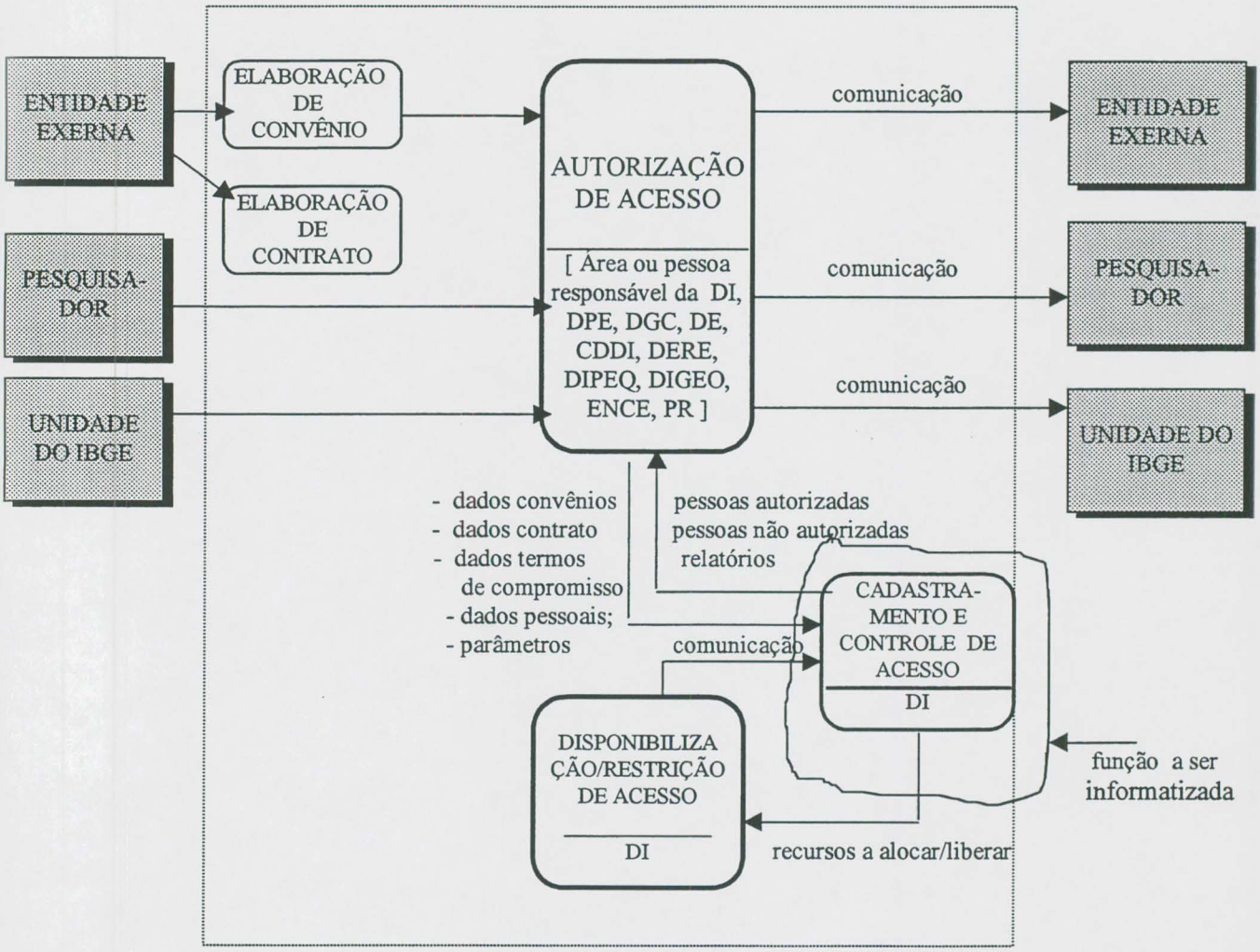


No anexo 5 consta uma descrição detalhada das condições para autorização ou cancelamento de acesso aos dados, envolvendo todos os servidores ativos, inativos, pessoa vinculada a entidade externa, pessoa física, vinculada ou não a pessoa jurídica, por força de convênio ou termo de compromisso. Além disso, constam as competências no que se refere ao acesso a recursos computacionais e aos dados do acervo institucional, com a especificação dos dados necessários para o cadastramento / descadastramento.

## 4. Desafios e Perspectivas para o Futuro

Do que foi visto antes, constata-se que foram muitos os avanços e realizações do Grupo de Sigilo, mas há muito por fazer, em face da complexidade do tema em questão. Assim, para o próximo ano o Grupo de Sigilo se propõe a elaborar / concluir três produtos, com os quais espera concretizar a missão que lhe foi atribuída pela direção superior do IBGE. Serão portanto priorizadas as iniciativas a seguir:

- Elaborar a minuta de um projeto de **Lei Estatística**, a ser submetida às autoridades competentes, aglutinando e atualizando a legislação atualmente existente, tendo presentes a democracia e a tecnologia que marcam o momento atual.
- Elaborar um **Manual Técnico-Operacional** contendo as regras e os procedimentos a serem seguidas pelos vários atores em cada um dos pontos do Modelo de Operação.
- Elaborar um **Manual de Conduta Ético-Moral** contendo os princípios a serem seguidos pelos funcionários do IBGE enquanto atores posicionados nos vários pontos do Modelo de Operação.

Na elaboração desses produtos é possível que o Grupo de Sigilo se divida, tornando mais expeditas suas realizações. Enquanto isso, paralelamente, sugere-se a implementação descentralizada de umas tantas atividades, como segue:

- Alocação de recursos em um projeto (sob a coordenação da DPE e com a presença da DI, DGC e do CDDI), com vistas à pesquisa, absorção, teste, avaliação e difusão de **métodos e sistemas automatizados de proteção**. Este projeto também deve contemplar à **criação de cursos no Programa Anual de Treinamento (PAT)** sobre sigilo e seus efeitos nos métodos e processos de pesquisa.
- Alocação de recursos em projeto (sob a coordenação da DI, e com a presença da DPE, da DGC e do CDDI), com vistas à implantação de procedimentos que garantam a completa **segurança no acesso aos dados** do acervo institucional.
- Alocação de recursos em um projeto (sob a coordenação do CDDI, e com a presença da DPE, da DGC e da DI), com vistas à **criação de espaços adequados a acessos especiais** ao acervo por pessoas autorizadas.
- Alocação de recursos em um grupo de trabalho (sob a coordenação da DE, e com a presença da DPE, da DGC, do CDDI e da DI), com vistas à aquisição de equipamentos necessários à **adequada destruição de material** com as informações individuais.

Tantas atividades precisarão, com certeza, sofrer integração e/ou harmonização, o que implicará numa sobrecarga de trabalho à coordenação do Grupo de Sigilo, razão porque sugere-se que se lhe associe uma **assessoria** com a função precípua de dar apoio, supervisão e comunicação cotidiana dos grupos e subgrupos de trabalho.

Isso posto, três anotações precisam ser feitas sobre a manutenção do sigilo garantido aos informantes, ponto essencial ao presente e ao futuro das agências de estatística, de modo que haja maior e melhor fluência no que se estará fazendo no próximo ano:

- primeira, é preciso perceber que as ações já advogadas e a se advogarem exigem recursos, sobremodo, humanos, mas não apenas, sendo mesmo um conjunto de atividade que implica **custos**, havendo que assumi-los seriamente;

- segunda, é preciso perceber que as ações presentes e futuras implicam mudanças na **cultura** institucional, requerendo atuação em todos os níveis funcionais, sem exceção, envolvidos nas várias etapas da geração de informações;
- terceira, é preciso incorporar no **planejamento de cada pesquisa** os procedimentos de proteção das informações, desde a coleta até a disseminação. O envolvimento de todos os departamentos e áreas da organização relacionados com a questão, mediante treinamento e levantamento metódico da situação vigente em cada uma das pesquisas.

Por tudo isso, entenda-se que os resultados, dados os atrasos temporais e espaciais infelizmente existentes na instituição, só se farão sentir a médio e longo prazos, por mais urgentes e essenciais que sejam. Há que se ter paciência e dedicação continuada, recebendo a devida prioridade que o assunto exige.

## 5. Bibliografia


ANZANELLO, E. *Modelo de operação para pesquisas estatísticas e sigilo de informações*. Rio de Janeiro: IBGE, Diretoria de Informática, 1999.(*)

BETHLEHEM, J.G.; Keller, W.J. e Pannekoek, J. Disclosure control of microdata. *Journal of the American Statistical Association*, 85, p. 38-45, 1990.

BIANCHINI, Z.M. *Considerações sobre o sigilo das informações. Mercosur: Sinopsis Estadística*, volume 2. Buenos Aires, Argentina, 1995.(*)

BURSHTEIN, G. LANG, G. Administration and policy of statistical data confidentiality in Israel. *Joint ECE/Eurostat Work Session on Statistical Data Confidentiality* - working paper nº 22, Greece, Thessaloniki, 1999.(*)

CARVALHO, J. *Sigilo – Legislação básica*. Rio de Janeiro: IBGE, Procuradoria Geral, 1999.(*)

CECIL, J.S. Confidentiality Legislation and the United States Federal Statistical System. *Journal of Official Statistics*, v. 9, n. 2, p. 519-535, 1993.

COOK, L. *Protocols for Official Statistics*. New Zealand, 1998. (Há uma tradução feita por membros do Grupo de Sigilo).(*)

COX, L.H. Protecting Confidentiality in Establishment Surveys, in *Survey Methods for Businesses, Farms and Institutions*, Brenda Cox (ed.), John Wiley and Sons, New York, 1994.

DEFAYS, D. e Anwar, M.N. Masking microdata using micro-aggregation. *Journal of Official Statistics*, v. 14, n. 4, p. 449-61, 1998.

ELLIOT, M. e Dale, A. Scenarios of attack: the data intruder's perspective on statistical disclosure risk. *Netherlands Official Statistics*, vol. 14, (Special issue – Statistical Disclosure Control), 1999.

FIENBERG, S.E. e Makov, U.E. Confidentiality, uniqueness, and disclosure limitation for categorical data. *Journal of Official Statistics*, v. 14, n. 4, p. 385-97, 1998.

FIENBERG, S,E. e Willenborg, L.C.R.J. Introduction to the special issue: disclosure limitation methods for protecting the confidentiality of statistical data. *Journal of Official Statistics*, v. 14, n. 4, p. 337-45, 1998.

FULLER, W.A. Masking procedures for disclosure limitation. *Journal of Official Statistics*, v. 9, n. 2, p. 383-406, 1993.

GOUWELEEUW, J.M. et. al. Post randomisation for statistical disclosure control: theory and implementation. *Journal of Official Statistics*, v. 14, n. 4, p. 463-78, 1998.

GREENBERG, B. Disclosure avoidance research at the Bureau of the Census. *Proceedings of Sixth Annual Research Conference*. Washington, D.C.: Bureau of the Census, p. 144-66, 1990.

HURKENS, C.A.J. e Tiourine, S.R. Models and methods for the microdata protection problem. *Journal of Official Statistics*, v. 14, n. 4, p. 437-47, 1998.

IBGE. *Requisitos técnicos para uma lei sobre a produção e o uso de informações estatísticas. Rio de Janeiro*: IBGE, 1996. (Texto elaborado pelo grupo informal sobre sigilo de informações, com representantes da DPE, DI e CDDI).(*)

INDEC. *Manual sobre secreto estadistico*. Buenos Aires: INDEC, 1988. 57p. V.2: Normas.(*)

JABINE, T.B. Statistical disclosure limitation practices of United States Statistical Agencies. *Journal of Official Statistics*, v. 9, n. 2, p. 427-54, 1993.

KELLER, W.J. e Bethlehem, J.G. Disclosure protection of microdata: problems and solutions. *Statistica Netherlandica*, 46, pp 5-19, 1992.

KELLER-MCNULTY, S. e Unger, E.A. A database system prototipe for remote access to information based on confidential data. *Journal of Official Statistics*, v. 14, n. 4, p. 347-60, 1998.

KIRKENDALL, N.J. et al. *Statistical Policy Working Paper 22 – Report on Statistical Limitation Methodology (Subcommittee on Disclosure Limitation Methodology)*. USA, 1994. (Há uma tradução do capítulo 2 feita por Pedro Luis do Nascimento Silva e Solange Trindade Correa). (*)

KOOIMAN, P.; Nobel, J. e Willlenborg, L. Statistical data protection at Statistics Netherlands. *Netherlands Official Statistics*, vol. 14, (Special issue – Statistical Disclosure Control), 1999.(*)

LANG, G. Statistical Confidentiality and the French Committee of Statistical Confidentiality concerning enterprises. *Joint ECE/Eurostat Work Session on Statistical Data Confidentiality* - working paper nº 20, Greece, Thessaloniki, 1999.(*)

MARSH, C.; Dale A. e Skinner, C. J. Safe Data versus Safe Settings: Access to microdata from the British Census. *International Statistical Review*, 62,1, pp 35-53, 1994.

MCLENAGHAN, J.B. The UN´s fundamental principles of official statistics issues of covarage and application. *Working Session On Best Practices in Statistics*. Singapure, 1999. (*)

MICHAEL, J.A. et al. *Statistical Policy Working Paper 2 – Report on Statistical Disclosure-Avoidance Techniques (Subcommittee on Disclosure-Avoidance Techniques Federal Committee on Statistical Methodology)*. USA, 1978.(*)

NORDHOLT, E.S. Statistical disclosure control of Statistical Netherlands employement and earnings data. *Netherlands Official Statistics*, vol. 14, (Special issue – Statistical Disclosure Control), 1999.(*)

OPENSHAW, S.; Duke-Williams, O. e Rees, P. *Measuring confidentiality in census data*. Working paper 97/8.(*)

PANNEKOEK, J. e Waal, T. Synthetic and combined estimators in statistical disclosure control. *Journal of Official Statistics*, v. 14, n. 4, p. 399-410, 1998.

REES, P. e Duke-Williams, O. *Data Privacy considerations: The differrencing problem in statistical disclosure*. United Kingdom, 1998.(*)

REES, P. e Duke-Williams, O. *Experiemnts with and recommendations for the creation and releasse of small statistics from national censuses*. United Kingdom: University of Leeds, 1997. (Há uma tradução feita por Rodolpho Simas).(*)

ROBERTSON, D.A. Cell suppression at Statistics Canada. *Proceedings of the Bureau of the 1993 Census Annual Research Conference*. Washington, D.C.: U.S. Bureau of the Census, pp. 107-131, 1993.

SAMUELS, S.M. A Bayesian, species-sampling-inspired approach to the uniques problem in microdata disclosure risk assessment. *Journal of Official Statistics*, v. 14, n. 4, p. 373-83, 1998.

SENRA, N.C. *Garantia de Sigilo, a deontologia do estaticista: sua conduta ético-moral*. Rio de Janeiro: IBGE, 1999.(*)

SENRA, N.C. *Reflexões sobre a questão do sigilo*. Rio de Janeiro: IBGE, 1999.(*)

SIMAS, R.A. e outros. *Código de ética das informações geocientíficas – prática e conduta para os servidores do IBGE*. Rio de Janeiro: IBGE, 1999. (Texto elaborado pelo Grupo de Trabalho de organização do acervo da DGC).(*)

SILVA, P.L.N. *O sigilo das informações estatísticas: idéias para reflexão*. Rio de Janeiro: IBGE, 1988. 49p. (Textos para Discussão, n. 4).(*)

SILVA, P.L.N. *Sigilo Estatístico e disseminação de Inf*ormações. Rio de Jnaeiro: IBGE, Departamento de Metodologia, 1999. (apresentação no Seminário LEP).(*)

SKINNER, C.J. e Holmes, D.J. Estimating the re-identification risk for record in microdata. *Journal of Official Statistics*, v. 14, n. 4, p. 361-72, 1998.

SKINNER, C.J. et al. Disclosure avoidance for census microdata in Great Britain. *Proceedings of the Sixth Annual Research Conference*. Washington, D.C.: U.S. Bureau of the Census, pp. 131-43, 1990.

SPIEKER, F. Access to confidential data in an integrated statistical system. *Joint ECE/Eurostat Work Session on Statistical Data Confidentiality* - working paper nº 18, Greece, Thessaloniki, 1999.(*)

THOROGOOD, D. Statistical confidentiality and the European level. *Joint ECE/Eurostat Work Session on Statistical Data Confidentiality* - working paper nº 16, Greece, Thessaloniki, 1999.(*)

THOROGOOG, D. Protecting the confidentiality of Eurostatr statistical outputs. *Netherlands Official Statistics*, vol. 14, (Special issue – Statistical Disclosure Control), 1999.(*)

UNION EUROPEA. *El secreto estadístico en las legislaciones nacinales de los Estados miembros de la Union Europea*. Madri, 1999.

UNITED Kingdom Government Statistical Service. *Official Statistics: Code of Practice*. United Kingdom, 1995.

VASCONCELLOS, M.T.L. *A disseminação dos dados e a proteção do informante: idéias básicas para a definição de uma política institucional*. Rio de Janeiro: IBGE, Departamento de Metodologia, 1996.(*)

WAAL, T. e Willenborg, L. Exact disclosure in a super-table. *Netherlands Official Statistics*, vol. 14, (Special issue – Statistical Disclosure Control), 1999.(*)

WAAL, T. e Willenborg, L. Information loss through global recoding and local suppression. *Netherlands Official Statistics*, vol. 14, (Special issue – Statistical Disclosure Control), 1999.(*)

WAAL, A.G. e Willenborg, L.C.R.J. Optimal local suppression in microdata. *Journal of Official Statistics*, v. 14, n. 4, p. 421-35, 1998.

WILLENBORG, L.C.R.J; Mokken, R.J. e Pannekoek, J. Microdata and disclosure risks. *Proceedings of the Sixth Annual Research Conference*. Washington, D.C.: U. S. Bureau of the Census, p. 167-80, 1990.

WILLENBORG, L.C.R.J. Discussion: Statistical disclosure limitation. *Journal of Official Statistics*, v. 9, n. 2, p. 469-74, 1993.

WILLENBORG, L.C.R.J. e Waal, T. Statistical disclosure control in practice. *Lecture Notes in Statistics, 111,* Springer-Verlag, New York, 1996, 152p.

ZASLAVSKY, A.M. e Horton, N.J. Balancing disclosure risk against the loss of nonpublication. *Journal of Official Statistics*, v. 14, n. 4, p. 411-19, 1998.

ZAYATZ, L.; Massell, P. e Steel, P. Disclosure limitation practices and research at the U.S. Census Bureau. *Netherlands Official Statistics*, vol. 14, (Special issue – Statistical Disclosure Control), 1999.(*)

(*) Arquivo disponível na Intranet da DPE – Sigilo de Informações (w3.dpe.ibge.gov.br).

# Anexos

## Anexo 1 – Portaria de criação do Grupo de Sigilo

**Portaria Nº 0111 de 19/03/99 - Presidente**

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 5534, de 14 de novembro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 73177, de 20 de novembro de 1973, RESOLVE:

Art. 1o. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir Grupo de Trabalho encarregado de propor normas e procedimentos destinados à manutenção do sigilo das informações coletadas, produzidas, disseminadas e armazenadas pelo IBGE:

| SERVIDOR | SIAPE | LOTAÇÃO |
|---|---|---|
| **ZÉLIA MAGALHÃES BIANCHINI** | 0763309 | GAB/DPE |
| **PEDRO LUIS DO NASCIMENTO SILVA** | 0763723 | DEMET/DPE |
| **GILDA MARIA CABRAL SANTIAGO** | 0763971 | DECNA/DPE |
| **LUIZ FERNANDO PINTO MARIANO** | 0764959 | GAB/DI |
| **EDGAR ANZANELLO** | 0764423 | DEBAD/DI |
| **RODOLPHO ALVES SIMAS** | 0766671 | DEPIN/DGC |
| **MARISE MARIA FERREIRA** | 0772634 | GAB/CDDI |
| **CARLOS JOSÉ LESSA DE VASCONCELLOS** | 0766120 | DEATI/CDDI |
| **NELSON DE CASTRO SENRA** | 0765532 | GAB/DPC |
| **LIDIA VALES DE SOUZA** | 0766115 | GAB/GPR |
| **JESUS AUGUSTO CARVALHO FILHO** | 1286929 | GAB/PGE |

Sérgio Besserman Vianna
Presidente

## Anexo 2 – Considerações sobre cada ponto do fluxo de dados do Modelo de Operação

### 2.1 Ponto de observação: A

| RELACIONAMENTO | AGENTES ENVOLVIDOS | O QUE OBSERVAR | ORIENTAÇÕES |
|---|---|---|---|
| UNIDADE REGIONAL ↕ INFORMANTE | Chefe do DERE, Chefe da DIPEQ, Gerente de Pesquisas, Supervisores Estaduais de Pesquisas, Coordenadores e Supervisores das Equipes Exclusivas, Chefias de Agências e Entrevistadores (do Quadro permanente ou contratos temporários). | – Comunicação entre os agentes envolvidos e o informante.<br>– Dados em papel (questionário preenchido, folha de coleta, ...).<br>– Dados em questionário eletrônico.<br>– Dados digitados.<br>– Contrato de trabalho para os contratados. | – A comunicação com o informante deve esclarecer regras legais.<br>– As instruções de coleta devem orientar sobre a guarda e manuseio dos instrumentos de coleta preenchidos (questionários, folhas de coleta, etc.)<br>– As instruções de coleta devem orientar sobre os cuidados a tomar com o armazenamento e acesso aos dados em papel e na forma digital.<br>– Contrato de trabalho deve estabelecer compromisso com regras legais sobre sigilo. |

### 2.2 Ponto de observação: B

| RELACIONAMENTO | AGENTES ENVOLVIDOS | O QUE OBSERVAR | ORIENTAÇÕES |
|---|---|---|---|
| APURAÇÃO LOCAL ↕ UNIDADE LOCAL DE INFORMÁTICA | Apurador-UR (Chefe do DERE, Chefe da DIPEQ, Gerente de Pesquisas, Supervisores Estaduais de Pesquisas, Chefe do Setor de Informática, Coordenadores e Supervisores das Equipes Exclusivas, e Entrevistadores (do Quadro permanente ou contratos temporários), técnicos de informática da Unidade Regional). | – Comunicação do pessoal de apuração local com o pessoal de apuração–sede e com o pessoal do setor local de informática.<br>– Dados em papel.<br>– Dados em questionário eletrônico.<br>– Dados digitados.<br>– Contrato de trabalho. | – As instruções de apuração-sede devem orientar sobre a guarda e manuseio dos instrumentos de coleta e preenchidos e dados digitados.<br>– As instruções de informática devem orientar sobre o acesso aos recursos de informática para processamento, armazenamento e transmissão dos dados na forma digital.<br>– Contrato de trabalho deve estabelecer compromisso com regras legais sobre sigilo. |

**(continua)**

**2.2 Ponto de observação: B**
**(continuação)**

| RELACIONAMENTO | AGENTES ENVOLVIDOS | O QUE OBSERVAR | ORIENTAÇÕES |
|---|---|---|---|
| UNIDADE LOCAL DE INFORMÁTICA<br>↕<br>APURAÇÃO SEDE | Chefe do DERE, Chefe da DIPEQ, Chefe do Setor de Informática e técnicos de informática da Unidade Regional.<br>Chefe do Departamento responsável pela pesquisa (DPE), Gerente do Projeto da Pesquisa, Equipe do projeto da pesquisa.<br>Chefe do Departamento responsável pelo Sistema de Informática, Gerente e Equipe de Projeto do Sistema. | – Comunicação do pessoal de informática nas URs com o pessoal de apuração (DPE).<br>– Comunicação do pessoal de informática nas URs com o pessoal de informática (atendimento e suporte) da DI.<br>– Dados capturados sob a forma digital.<br>– Contrato de trabalho. | – Apuração-sede deve especificar os cuidados a tomar quanto ao acesso aos dados, cópias de segurança, recuperação, etc.<br>– As instruções de informática devem orientar sobre os cuidados a tomar quanto ao processamento, armazenamento e transmissão dos dados: acesso a locais, acesso a dados e recursos, cópias de segurança, recuperação, etc.<br>– Contrato deve estabelecer compromisso com regras legais sobre sigilo. |

**2.3 Ponto de observação: C**

| RELACIONAMENTO | AGENTES ENVOLVIDOS | O QUE OBSERVAR | ORIENTAÇÕES |
|---|---|---|---|
| APURAÇÃO<br>↕<br>DISSEMINAÇÃO | Chefe do Departamento responsável pela pesquisa (DPE), Gerente do Projeto da Pesquisa, Equipe do Projeto da Pesquisa<br>Disseminadores | – Contrato de trabalho.<br>– Contratos e Convênios.<br>– Comunicação entre pessoal de apuração e de disseminação.<br>– Dados em papel.<br>– Dados capturados sob a forma digital.<br>– Arquivos de microdados para uso interno.<br>– Arquivos de microdados para disseminação.<br>– Dados agregados para uso interno.<br>– Dados agregados para disseminação.<br>– Resultados de pesquisas a serem divulgados com antecipação.<br>– Lista de precedência | – Contratos e Convênios devem estabelecer compromisso com regras legais sobre sigilo.<br>– As instruções de apuração devem orientar sobre os cuidados a tomar com os arquivos - (microdados, dados agregados) para uso interno e os para disseminação (armazenamento, acesso, identificação).<br>– As instruções de apuração devem orientar sobre os métodos e técnicas de desidentificação de microdados e de dados agregados.<br>– As instruções de apuração devem orientar sobre a passagem dos dados apurados para o Acervo de Dados, fornecendo as autorizações e especificar as condições de acesso aos dados.<br>– Devem ser definidas as regras para acessos privilegiados. |

**2.4 Ponto de observação: D**

| RELACIONAMENTO | AGENTES ENVOLVIDOS | O QUE OBSERVAR | ORIENTAÇÕES |
|---|---|---|---|
| INFORMANTE<br>COLETA<br>APURAÇÃO<br>DISSEMINAÇÃO<br>CLIENTE/ USUÁRIO<br>↕<br>AMBIENTE DE DADOS | Administrador de Serviços, Administrador de dados, Administrador de bases locais. | – Contrato de trabalho.<br>– Contratos e Convênios.<br>– Política de segurança de informações.<br>– Sistema de Controle de Acesso a recursos e a dados do Acervo Institucional.<br>– Sistemas de segurança e recuperação de dados e arquivos.<br>– Comunicação com o pessoal de coleta, apuração e disseminação.<br>– Acervo de Dados (metadados, microdados, dados agregados, bases locais de dados). | – Contratos e Convênios devem passar também pela área de Informática.<br>– Contratos e Convênios devem estabelecer compromisso com regras legais sobre sigilo, bem como os procedimentos adotados quanto ao acesso aos recursos de informática e dados do Acervo Institucional.<br>– A área de informática deve definir a política e os sistemas de segurança de informações do Acervo Institucional de dados.<br>– A área de informática deve definir normas para as regras de segurança.<br>– A área de informática deve implantar e manter sistema de controle de acesso a recursos computacionais e a dados do Acervo Institucional. Deve orientar sobre os cuidados a tomar quanto a armazenamento, recuperação e transmissão dos dados: acesso a locais, acesso a recursos, acesso a dados, cópias de segurança, recuperação.<br>– Controlar o acesso aos dados do Acervo (cadastramento de pessoas e recursos; implementação de regras e permissões de acesso aos recursos e ao acervo de dados; mecanismos de certificação).<br>– Garantir contra acesso não autorizado aos recursos e ao acervo de dados: firewall, log, relatórios.<br>– Garantir a integridade de dados e arquivos. |

**2.5 Ponto de observação: E**

| RELACIONAMENTO | AGENTES ENVOLVIDOS | O QUE OBSERVAR | ORIENTAÇÕES |
|---|---|---|---|
| DISSEMINAÇÃO ↕ CLIENTE / USUÁRIO | Chefe do Departamento responsável pela pesquisa, Gerente da pesquisa, equipe do CDDI responsável pela disseminação da pesquisa, Chefe do DERE, Chefe da DIPEQ, Chefe do SDDI. | – Contrato de trabalho.<br>– Política de disseminação dos dados.<br>– Contratos e Convênios com o IBGE.<br>– Comunicação com o pessoal do IBGE (em geral e, em especial, comunicação com o pessoal de apuração e comunicação com o pessoal de informática).<br>– Comunicação com clientes / usuários.<br>– Arquivos de microdados e dados agregados para disseminação.<br>– Acervo de Dados.<br>– Usuários / Clientes. | – A política de disseminação deve esclarecer as condições sob as quais os dados são fornecidos.<br>– Informar clientes e usuários sobre regras legais e condições de acesso ao Acervo de Dados.<br>– Garantir que os dados divulgados, inclusive os da Internet, estão desidentificados.<br>– Controlar acesso aos dados. |

**2.6 Ponto de observação: F**

| RELACIONAMENTO | AGENTES ENVOLVIDOS | O QUE OBSERVAR | ORIENTAÇÕES |
|---|---|---|---|
| ASPECTOS LEGAIS ↕ SERVIDORES DO IBGE | Procurador, Advogados. | – Aspectos legais que regem o funcionamento do IBGE.<br>– Aspectos legais que regem os contratos de trabalho.<br>– Aspectos legais que regem os contratos de prestação de serviços e convênios. | – Deve ser de conhecimento de todos.<br>– Deve fazer parte de um Manual do Servidor do IBGE.<br>– Deve constar da Home Page do IBGE. |

**2.7 Ponto de observação:** G

| RELACIONAMENTO | AGENTES ENVOLVIDOS | O QUE OBSERVAR | ORIENTAÇÕES |
|---|---|---|---|
| ASPECTOS ÉTICOS ↕ SERVIDORES DO IBGE | Coordenador de ética Administrador da rede IBGE, todos os servidores do IBGE. | – Aspectos éticos do comportamento dos servidores e pessoal contratado pelo IBGE quanto ao manuseio de dados e de recursos computacionais.<br>– Comunicação com a sociedade em geral.<br>– Acesso à Internet | – Deve ser de conhecimento de todos.<br>– Deve fazer parte de um Manual do Servidor do IBGE.<br>– Deve fazer parte de regras disciplinares emitidas pela área de recursos humanos.<br>– Deve constar de Instrumentos de Coleta.<br>– Deve constar da Intranet do IBGE.<br>– Definir regras de uso de correio eletrônico - o que pode ou não ser enviado.<br>– Definir regras de acesso à Internet - o que pode ou não ser acessado. |

**2.8 Ponto de observação:** H

| RELACIONAMENTO | AGENTES ENVOLVIDOS | O QUE OBSERVAR | ORIENTAÇÕES |
|---|---|---|---|
| PLANEJAMENTO ↕ COLETA, APURAÇÃO, DISSEMINAÇÃO | Chefe do Departamento responsável pela pesquisa (DPE), Gerente do Projeto da Pesquisa, Equipe do projeto da pesquisa. | – Aspectos relacionados ao sigilo e segurança de informações do IBGE. | – Deve fazer parte das tarefas do planejador da pesquisa e do projetista dos sistemas considerar os aspectos relacionados ao sigilo e à segurança de informações. |

## Anexo 3 – Quadro sinóptico das reuniões do Grupo de Sigilo

| Reuniões | Nº de Participantes do grupo | Principais temas abordados | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Legislação | Métodos e técnicas | Ética | Acesso aos dados | Informes |
| 31.03.99 (1ª) | 11 | Reunião inaugural do grupo | | | | |
| 12.04.99 (2ª) | 10 | x | | | x | x |
| 26.04.99 (3ª) | 9 | x | | | x | x |
| 05.05.99 (4ª) | 9 | x | | | x | x |
| 17.05.99 (5ª) | 9 | x | x | | | |
| 31.05.99 (6ª) | 10 | | x | x | x | |
| 21.06.99 (7ª) | 10 | | | x | x | x |
| 05.07.99 (8ª) | 10 | | x | | x | x |
| 16.07.99 (9ª) | 6 | | x | | x | |
| 04.08.99 (10ª) | 7 | | x | x | | |
| 18.08.99 (11ª) | 7 | | x | | x | |
| 30.08.99 (12ª) | 8 | x | | x | x | |
| 13.09.99 (13ª) | 6 | | | x | | x |
| 27.09.99 (14ª) | 7 | | | x | x | x |
| 13.10.99 (15ª) | 7 | | x | x | x | |
| 08.11.99 (16ª) | 6 | | | x | x | x |
| 22.11.99 (17ª) | 6 | | | | x | |
| 06.12.99 (18ª) | 5 | | x | | | x |
| 21.12.99 (19ª) | 6 | Fechamento do Relatório de Atividades | | | | |

## Anexo 4 – Modelo de Termo de Responsabilidade (contrato de pessoal temporário Censo 2000)

Contratos de AGENTE CENSITÁRIO SUPERVISOR, de ANALISTA CENSITÁRIO e de RECENSEADOR

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**
**Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado**

**Termo de Responsabilidade firmado por** (nome completo do contratado, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, carteira de identidade, CPF) **, doravante denominado simplesmente RESPONSÁVEL, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, tendo por objeto a observância, guarda e respeito do Sigilo Estatístico no desempenho de suas funções como (AGENTE CENSITÁRIO SUPERVISOR / ANALISTA CENSITÁRIO / RECENSEADOR)**

1 - O RESPONSÁVEL obriga-se a observar, guardar e respeitar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações das quais tiver conhecimento em decorrência da atividade exercida como (AGENTE CENSITÁRIO SUPERVISOR / ANALISTA CENSITÁRIO / RECENSEADOR), nos termos da Lei nº 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto nº 73.177, de 20/11/73, e da Lei nº 5.878, de 11/05/73, regulamentada pelo Decreto nº 74.084, de 20/05/74, que declara conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal.

2 - O RESPONSÁVEL declara estar ciente de que a violação deste TERMO DE RESPONSABILIDADE implicará em sua demissão sumária, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

3 - O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado firmado entre o RESPONSÁVEL e o IBGE, em (data), permanecendo as obrigações ora assumidas mesmo após o término da vigência do referido Contrato.

(Local), ___ de _____ de _____ .

_____

**RESPONSÁVEL**
**(nome completo)**

## Anexo 5 – Descrição das condições de acesso aos dados não preparados para disseminação

**Acesso de servidores do IBGE**

O acesso deve ser autorizado/cancelado pelas diferentes Unidades do IBGE em nível de departamento ou maior de acordo com os seguintes critérios:

a) Servidores inativos do IBGE (aposentados, pensionistas), licenciados, cedidos, falecidos.

O descadastramento dessas pessoas deve ser obrigatório e feito, periodicamente, por solicitação da área de Recursos Humanos.

b) Servidores ativos do IBGE (pertencentes aos quadros do IBGE: em atividade normal, licenciados que retornam, cedidos que retornam; não pertencentes aos quadros do IBGE: ocupantes de cargo de DAS, contratados para atender a exigências de Censos e Pesquisas).

O cadastramento/descadastramento dessas pessoas é feito mediante solicitação das diversas Unidades do IBGE autorizadas.

Requer assinatura do servidor em Termo de Compromisso com o sigilo de informações, e autorização do responsável pela área à qual o servidor está vinculado.

**Acesso por pessoa vinculada à entidade externa**

Instituições com as quais o IBGE mantém convênio e/ou contrato de prestação de serviços:

a) Pessoa física, vinculada a pessoa jurídica, por força de convênio

O cadastramento é feito mediante solicitação da Entidade Externa (ex.: IPEA, FGV, SEADE, ...), interessada em ter acesso aos recursos e dados do IBGE, após estabelecimento de CONVÊNIO elaborado de acordo com as especificações do IBGE.

Requer assinatura de Termo de Compromisso do interessado com o sigilo de informações, e autorização do responsável no IBGE pelos recursos e dados a serem acessados.

b) Pessoa física vinculada a pessoa jurídica, por força de contrato de prestação de serviços (ex.: IBM, ORACLE, TECNOCOOP, ...)

O cadastramento de técnicos da entidade contratada é feito mediante solicitação da Unidade do IBGE que receberá o serviço, após estabelecimento de CONTRATO elaborado de acordo com as especificações legais.

Requer assinatura de Termo de Compromisso do técnico contratado com o sigilo de informações e autorização do responsável no IBGE pelos recursos e dados a serem acessados (responsável da área/projeto que receberá os serviços a serem prestados).

c) Pessoa física interessada em ter acesso direto a microdados

O cadastramento é feito mediante solicitação do interessado à Unidade responsável pelos dados no IBGE.

Requer assinatura de Termo de Compromisso do interessado com o sigilo de informações e autorização do responsável no IBGE pelos recursos e dados a serem acessados. (Poderia ser exigido o envolvimento da entidade ou órgão ao qual o pesquisador está vinculado, caindo no caso a) .

**Competência**

**No que se refere ao acesso a recursos computacionais**

DEPARTAMENTOS DO IBGE: autorizar o cadastramento / descadastramento de acesso aos recursos computacionais do IBGE dos servidores ativos, conveniados, contratados.

DIRETORIA EXECUTIVA (DE): autorizar o descadastramento de acesso aos recursos computacionais do IBGE de servidores aposentados, licenciados, cedidos, falecidos.

DIRETORIA DE INFORMÁTICA: responsável pelo sistema de cadastramento / descadastramento das pessoas autorizadas, bem como pela disponibilização/restrição de acesso a recursos, e pela liberação dos recursos computacionais cuja alocação não mais será necessária. Responde, também, pelo sistema de informações gerenciais para acompanhamento e controle deste serviço: dados sobre cadastramento (dados da pessoa, dados de quem autoriza, dados do projeto, dados do documento institucional - convênio, contrato), dados sobre os recursos, prazo de duração do acesso; controle de acesso; relatórios para acompanhamento e controle...

**No que se refere ao acesso a recursos e dados do acervo institucional**

DEPARTAMENTOS DA DPE, DGC: autorizar o cadastramento / descadastramento de acesso ao Acervo Institucional de dados do IBGE.

DIRETORIA DE INFORMÁTICA: responsável pelo sistema de cadastramento/ descadastramento das pessoas autorizadas, pela alocação e liberação dos recursos computacionais e pelo acesso/bloqueio aos dados do Acervo Institucional de dados. Responde, também, pelo sistema de informações gerenciais para acompanhamento e controle deste serviço.

**Especificação dos dados necessários para cadastramento/ descadastramento**

- Quando do estabelecimento de Convênio

DEPARTAMENTOS DA DPE, DGC: devem estabelecer os termos do Convênio bem como fornecer os dados necessários para o cadastramento / descadastramento de pessoas autorizadas à Diretoria de Informática:

- dados sobre os projetos da entidade externa que precisa ter acesso aos recursos e aos dados do Acervo Institucional;
- recursos a serem utilizados e finalidade;
- dados a serem acessados e finalidade;
- dados do termo de compromisso para pessoa vinculada à entidade externa (nome da pessoa interessada, identificação, ...);
- dados da pessoa do IBGE que autoriza o acesso aos recursos e dados (nome, identificação, ...);
- prazo de duração do acesso;
- produtos obtidos a partir do convênio;
- outras exigências e restrições do IBGE.

- Quando do estabelecimento de Contrato de Prestação de Serviços

DEPARTAMENTOS DO IBGE: devem estabelecer os termos do Contrato bem como fornecer os dados necessários para o cadastramento / descadastramento de pessoas autorizadas à Diretoria de Informática:

- dados sobre o projeto da área do IBGE que receberá os serviços contratados e que requer acesso aos recursos/dados do Acervo Institucional por parte de pessoas vinculadas à contratada;
- recursos a serem utilizados e finalidade;
- dados a serem acessados e finalidade;
- dados do termo de compromisso para pessoa vinculada à empresa contratada (nome da pessoa, identificação, ...);
- dados da pessoa do IBGE que autoriza o acesso aos recursos/dados (nome, identificação, ...);
- prazo de duração do acesso;
- produtos obtidos a partir do contrato;
- outras exigências e restrições do IBGE.

- Quando se tratar de servidor do IBGE

DEPARTAMENTOS DO IBGE: devem fornecer os dados necessários para o cadastramento /descadastramento de pessoas autorizadas à Diretoria de Informática:

- dados sobre o projeto da área do IBGE que requer acesso aos recursos/dados do Acervo Institucional por parte de pessoas vinculadas ao departamento;
- recursos a serem utilizados e finalidade;
- dados a serem acessados e finalidade;
- dados do termo de compromisso do servidor (nome da pessoa, identificação, ...);
- dados da pessoa do IBGE que autoriza o acesso aos recursos/dados (nome, identificação, ...);
- prazo de duração do acesso;
- produtos obtidos a partir do contrato;
- outras exigências e restrições do IBGE.